



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 149

DE 28 DE MARÇO DE 2016.

“Reorganiza a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), cria a Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece a estrutura administrativa dos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal e define as respectivas áreas de competência.

Art. 2º- A atual Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ) passa a atuar, exclusivamente, na área de consultoria, com as seguintes competências:

I- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Municipal;

II- pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

III- orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar as decisões administrativas;

IV- elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos.

V- prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

Art. 3º- Para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, esta será composta das seguintes unidades de trabalho:

1. Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Pessoal;
2. Assessoria Jurídica Legislativa e Tributária;
3. Assessoria Jurídica Geral;
4. Assessoria Especial;

Art. 4º- O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º- Para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ficam criadas 03 funções gratificadas de ASSESSOR JURÍDICO, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.

Parágrafo único- As funções gratificadas dispostas no caput do artigo serão remuneradas com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 6º- Fica criada a Procuradoria Jurídica Municipal:

Art. 7º- À Procuradoria Jurídica Municipal, de atuação, exclusivamente na área contenciosa, compete:

- I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II- cobrar a dívida ativa do Município;
- III- desenvolver outras atividades envoltas à área contenciosa, representando o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União e do Estado.

Art. 8º- Para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal, ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- 1 – Procuradoria do Contencioso Geral;
- 2 – Procuradoria do Contencioso Trabalhista;
- 3 – Procuradoria do Contencioso Fiscal
- 3.1- Departamento de Execução Fiscal
- 3.1.2 – Assessoria Especial Junto ao Judiciário

Art. 9º- Fica criado o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único- O cargo em comissão criado junto ao caput do artigo anterior será remunerado através da referência B96.

Art. 10- Fica criada 01 (uma) função gratificada de SUBPROCURADOR GERAL, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os Procuradores Jurídicos de carreira.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único- A função gratificada disposta no caput do artigo será remunerada com uma gratificação de 10% sobre a remuneração do respectivo emprego público de Procurador Jurídico.

Art.11- Fica criado o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE junto à estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo único- O cargo em comissão disposto no caput do artigo anterior será de livre nomeação do Prefeito Municipal, tendo como requisito o nível superior e remunerado através da referência B71.

Art.12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art.13- O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 28 de março de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS – CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 28 DE MARÇO 2015

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR JURÍDICO

QUANTIDADE: 03

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais;
- Assessorar à autoridade municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão no qual estiver lotado;
- Participar da elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais instruções relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Elaborar pareceres jurídicos em caráter geral, inclusive com compilação de jurisprudência de Tribunais Superiores e das Cortes de Contas;
- Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica em caráter geral à autoridade a que estiver subordinado administrativamente;

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiro, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B96

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos às Procuradorias especializadas;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário.
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

• Estado de São Paulo

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUBPROCURADOR GERAL

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: EXCLUSIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

JORNADA: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO REFERIDO EMPREGO PÚBLICO DE PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e coordenar as ações relativas às Procuradorias especializadas conforme determinação do Procurador Geral;
- Assessorar o Procurador Geral nas atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas;
- Participar de ações de planejamento administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar e defender o município judicial ou extrajudicialmente;
- Executar outras funções inerentes a sua função, de acordo com seu superior imediato;

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO DE GABINETE

QUANTIDADE: 01

PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL + NÍVEL SUPERIOR

JORNADA: -

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA SALARIAL B71

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete;
- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com diversos assuntos que forem determinados pelo Prefeito Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.